



Prefeitura Municipal de ARAGUARI
Departamento Administrativo de Compras e Licitações da Saúde-PMA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 179/2020 – ID: 2714

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 040/2020 - PROCESSO Nº 119/2020

Termo de Contrato Administrativo para aquisição emergencial de materiais permanentes (equipamentos hospitalares) para equipar o hospital de campanha da secretaria municipal de saúde de Araguari-MG, para atendimento dos pacientes COVID-19, que entre si firmam o Município de Araguari e a empresa Barbalui Comercial LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUARI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Gaioso Neves nº. 129, Bairro Goiás, CEP 38.440-001, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº. 16.829.640/0001-49, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr. Fabrício Alves Martins**, brasileiro, solteiro, portador do documento de identidade Registro Geral (RG) nº. M- 4.717.037 SSP/MG, residente e domiciliado na Avenida Padre Norberto, nº 114, Bairro Jardim Regina, nesta cidade de Araguari-MG.

CONTRATADA: BARBALUI COMERCIAL LTDA-ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.944.035/0001-77, com sede na Rua Tenente Virmondes, nº. 55-A, Centro, Uberlândia-MG, CEP: 38.400-110, neste ato representada por seu proprietário, Sr. **ESMERALDO RIBEIRO**, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade Registro Geral (RG) nº. M-2.380.148 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 323.278.116-00, residente e domiciliado na Rua Murta, nº 14, Bairro Morada do Sol, CEP: 38.415-471, na Cidade de Uberlândia-MG.

FUNDAMENTAÇÃO: Nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, que rege o presente, e em obediência ao processo de **DISPENSA Nº. 040/2020**, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, **RESOLVEM** celebrar a presente contratação, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A presente contratação se dá autorizada pelo processo **DISPENSA Nº. 040/2020**, sendo regida em estrita obediência à Lei 8.666/93, em especial por seu artigo 24, inciso II e suas posteriores alterações.

1.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na Lei supramencionada e segundo os princípios gerais de direito administrativo e, subsidiariamente, de direito privado, sempre em benefício do interesse público.

1.3. Este contrato é lavrado com vinculação ao processo de **DISPENSA Nº. 040/2020**, a teor do artigo 55, inciso XI, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Rua Dr. Afrânio, 163, Centro, CEP 38.440-072
www.araguari.mg.gov.br
licitacaosaude2@gmail.com
Fone/Fax: (34) 3690-3214



1.4. Integra o presente contrato o processo de DISPENSA Nº 040/2020, em todos os seus termos.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato, mediante solicitação e reserva orçamentária, a **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAIS PERMANENTES (EQUIPAMENTOS HOSPITALARES) PARA EQUIPAR O HOSPITAL DE CAMPANHA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI-MG, PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES COVID-19**, a qual se encontra adstrita as **SOLICITAÇÕES Nº. 2615**, emanada pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO

3.1. Este contrato tem sua vigência de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO

4.1. O preço da presente contratação é de **RS20.951,00** (vinte mil novecentos e cinquenta reais), conforme especificações abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SOLICITAÇÃO 2615					
FICHA: 961 – FONTE: 154 - DOTAÇÃO: 02.22. .10.122.0028.2201.4.4.90.52.00					
FICHA: 966 – FONTE 100 – DOTAÇÃO: 02.11. .10.122.0028.2201.4.4.90.52.00					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL MENSAL
1	SUORTE PARA SORO, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, TIPO PEDESTAL, ACABAMENTO DA ESTRUTURA: PINTURA EM EPÓXI. TIPO: FIXO E GIRATÓRIO, GANCHOS: 4	UN	45	RS 167,00	RS 7.515,00



	GANCHOS. ALTURA: CERCA DE 75 CM.				
2	BIOMBOHOSPITALAR, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL POLIDO TUBULAR, ACABAMENTO DA ESTRUTURA: PINTURA EPÓXI. TIPO TRIPLO DOBRÁVEL. ALTURA 1,80 M, COMPRIMENTO 2,0 M ABERTO, COM RODÍZIOS: PONTEIRAS GIRATÓRIAS.	UN	20	RS 418,00	RS 8.360,00
3	OXIMETROTIPO: DEDO, FAIXA MEDIÇÃO SATURAÇÃO I: 0 A 100%. FAIXA MEDIÇÃO PULSO I: CERCA DE 20 A 250 BPM, AUTONOMIA SISTEMA I: CERCA 24 H, ALIMENTAÇÃO: PILHA. ACESSÓRIOS: C. SENSOR.	UN	20	RS 250,00	RS 5.000,00
4	LANTERNA CLÍNICA, APARELHO DIAGNÓSTICO TERAPEÚTICO, TIPO: COMPONENTE 3 COM LED, FONTE ALIMENTAÇÃO BATERIA	UN	2	RS 38	RS 76,00
TOTAL SOLICITAÇÃO: R\$20.951,00 (vinte mil novecentos e cinquenta reais).					

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Constitui obrigações das partes:

5.1.1. DA CONTRATADA:



I. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste Instrumento e de outras decorrentes da natureza dos fornecimentos a serem prestados;

II. **Entregar os itens no prazo máximo até 08/07/2020;**

III. Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário ao atendimento do objeto do presente Instrumento, inclusive assumindo a responsabilidade pelo atendimento de encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada;

IV. **Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;**

V. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à CONTRATANTE ou terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;

VI. Responsabilizar-se pelos encargos do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os tributos, taxas, impostos, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste termo, bem como apresentar os respectivos comprovantes, sempre que solicitados pela contratante;

VII. Providenciar imediatamente correção das deficiências apontadas pela Contratante durante a execução do contrato;

VIII. Cumprir todos os prazos de fornecimento;

IX. Atender todas as solicitações feitas pela SMS/Araguari, dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento/Empenho;

5.1.2. DO CONTRATANTE:

I. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

II. Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios a serem definidos no presente Instrumento;

III. Notificar a CONTRATADA, afixando o prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados e por não cumprir os prazos de entrega estabelecidos em edital;

IV. Informar por escrito, à Contratada do uso de materiais, necessidade de fornecimento



imediatamente, bem como a necessidade de recolhimento e etc.:

V. Dar aceite na Nota Fiscal de fornecimento;

VI. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

VII. Receber o produto/serviço objeto do contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas no instrumento contratual;

VIII. Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do contrato;

IX. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a entrega dos produtos;

X. Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, o fornecimento de bens/serviços que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados;

XI. Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas às irregularidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;

XII. Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato;

XIII. Notificar a contratada, por escrito, seja via e-mail, fax ou carta, sobre imperfeições, falhas, entregas incompletas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

XIV. Não obtido êxito nas notificações citadas acima, entregar notificação por escrito ao fornecedor/prestador de serviço, dando prazo de 24 horas para resolução do problema, não sendo solucionado entregar mais uma notificação com prazo de 24 horas e após, não sanada as pendências aplicar as medidas cabíveis e previstas no contrato.

CLÁUSULA SEXTA

DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão e a aprovação da Nota Fiscal decorrente da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO REAJUSTE

7.1. Os preços relativos ao objeto pactuado estão expressos em moeda corrente nacional (Real) e são irrevogáveis.



CLÁUSULA OITAVA

DO PAGAMENTO

8.1 – O pagamento à vencedora será efetuado em 30 (trinta) dias a partir da entrada da Nota Fiscal devidamente atestada, sendo que a Nota Fiscal deverá atender às exigências dos Órgãos de Fiscalização, inclusive quanto ao prazo de autorização para sua emissão e vir acompanhada da seguinte documentação:

8.1.1 – Nota fiscal com a especificação dos serviços, no intento de evitar fraude ou irregularidades, sendo que a nota fiscal que não apresentar o exigido será devolvida e o pagamento será retido até que se faça a correção;

8.1.2 – Certidão de Tributos Relativos às Contribuições Previdenciárias e a Terceiros negativa ou positiva com efeito de negativa;

8.1.3 – Certificado de Regularidade do FGTS;

8.1.4 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

8.1.5 – Certidão Negativa de Débitos com a receita Municipal, Estadual e Federal;

8.1.6 – Certidão Negativa de Falência e Concordata;

8.2 – A efetivação do pagamento dar-se-á após a entrega da Nota Fiscal ao fiscal do contrato designado neste, que providenciará o recebimento provisório e definitivo do objeto e o devido atesto, em conformidade com as normas internas em vigor;

8.3 – O pagamento será efetuado pelo Departamento de Tesouraria do Município de Araguari/MG, mediante depósito bancário na conta-corrente das vencedoras, através de ordem bancária em qualquer entidade bancária indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito;

8.4 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização financeira;

8.5 – Só será pago serviço efetivamente fornecido, ou seja, concluído e de acordo com a autorização de serviço respectiva e Nota fiscal atestada como recebido e o pagamento poderá ser feito por serviço concluído a critério da Administração.

CLÁUSULA NONA

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 – A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do Contrato serão exercidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a gestão e fiscalização do contrato ficarão a cargo do servidor **Ehmerson Takeo Taneda**, administrador da Secretaria de Saúde, designado pelo Secretário Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Solicitação	Fonte de Recurso	Ficha	Dotação
2615	154	961	02.22. .10.122.0028.2201.4.4.90.52.00
	100	966	02.11. .10.122.0028.2201.4.4.90.52.00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

RESCISÃO

11.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93, observado o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

11.2 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração prevista na Lei nº. 8.666/93 para o caso de rescisão administrativa do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido, garantida a prévia defesa, aplicar-se-ão as seguintes sanções, obedecidos os seguintes critérios:

12.1.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito, com prazo de 48 (quarenta e oito horas) para adimplir ou justificar a inexecução parcial ou total do pactuado, sob pena de aplicação das demais penalidades previstas;

12.1.2. Multas, sem prejuízo das demais sanções;

12.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Araguari/MG por prazo não superior a 2 (dois) anos, conforme estabelecido na Lei 10.520;

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:



12.2.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.2.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.2.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.2.4 comportar-se de modo inidôneo; ou

12.2.5 cometer fraude fiscal.

12.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.3.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

12.3.2. **Multa de:**

12.3.2.1. 5% (cinco por cento) pelo atraso na entrega do objeto, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil até o 10º (décimo) dia, calculado sobre o valor dos produtos/serviço não concretizado;

12.3.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual legal, com a possível rescisão contratual;

12.3.2.3. 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese de a contratada, injustificadamente, desistir ou não cumprir o contrato

12.3.2.4. As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes;

12.3.2.5. Caso a contratada não possa cumprir o prazo estipulado para a entrega, total ou parcial, dos bens solicitados, deverão apresenta justificativa por escrito, devidamente comprovada nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho a vontade das partes que altere fundamentalmente as condições estabelecidas; e de impedimento de sua execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

12.3.2.6. A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para entrega dos bens solicitados, deverá ser encaminhada à Contratada, até o vencimento do prazo de prestação inicialmente estipulado, ficando a critério da Contratante a sua aceitação.

12.3.3. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.3.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados:



12.3.5. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Valor total deste Contrato: **RS20.951,00 (vinte mil novecentos e cinquenta reais);**

11.2. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Correio Oficial do Município de Araguari de forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único, do artigo 61, da lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

11.3. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº. 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas a este instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Araguari - MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as eventuais questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

Assim, estando as partes justas e acordes, firmam o presente instrumento, rubricando-o em todas as suas laudas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, diante de 02 (duas) testemunhas juridicamente capazes.

Araguari - MG, 03 de julho de 2020.

CONTRATANTE
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
SR. FABRIZIO ALVES MARTINS

CONTRATADA
BARBALUI COMERCIAL LTDA-ME
Sr. ESMERALDO RIBEIRO

TESTEMUNHAS:

NOME: Isabella Priscilla S. Martins
NOME: João P. Costa

CPF/MF: 102.343.256-05
CPF/MF: MG14881632